



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2054/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso/RS.

A contratação pretendida possui valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), tendo como potencial futura contratada a empresa GELAR, inscrita no CNPJ sob o nº 92.545.466/0001-90.

Conforme as informações encaminhadas, o processo encontra-se instruído com requerimento da unidade demandante; Documento de Formalização da Demanda - DFD; indicação de dotação orçamentária; Estudo Técnico Preliminar - ETP; pesquisa de preços; razão da escolha da potencial contratada; justificativa do preço; e Termo de Referência - TR.

Constam, ainda, documentos da potencial futura contratada, entre os quais certidões de regularidade perante a União, o Estado e o Município, certificado de regularidade do FGTS, comprovante de inscrição municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, documento expedido pela Junta Comercial e demais documentos cadastrais e societários juntados aos autos.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico-formal da contratação pretendida, com base nos documentos e nas informações constantes do processo, sem substituir a avaliação técnica, a pesquisa mercadológica, o juízo de conveniência e oportunidade, a definição dos quantitativos ou a aferição material da execução, matérias atribuídas aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

1. Do enquadramento da dispensa de licitação

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, a licitação constitui a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei.

NTA



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite legal. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou esse limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor de R\$ 9.600,00 é inferior ao limite vigente, de modo que, sob o aspecto jurídico-formal e sem prejuízo da verificação do somatório anual prevista no § 1º do art. 75, mostra-se possível o enquadramento da contratação direta por dispensa em razão do valor.

2. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros elementos, a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a compatibilidade dos recursos orçamentários, a comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, a razão da escolha, a justificativa do preço, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

No caso concreto, a documentação relacionada no relatório revela, em tese, a presença dos elementos essenciais à contratação direta. O ETP e o Termo de Referência deverão guardar coerência entre si e definir com precisão os aparelhos, os locais de instalação, os materiais e insumos incluídos, os prazos, os critérios de recebimento, as garantias e as demais obrigações necessárias à execução.

A pesquisa de preços foi formada por três propostas, tendo a empresa GELAR apresentado o menor valor global, de R\$ 9.600,00. A razão da escolha e a justificativa do preço devem permanecer objetivamente documentadas, demonstrando que as propostas são comparáveis quanto ao escopo, aos quantitativos, aos materiais, aos locais e às condições de execução.

Quanto à habilitação, compete ao setor responsável conferir a autenticidade e a validade de todas as certidões e documentos na data da contratação, bem como verificar a inexistência de sanções ou impedimentos que obstem a contratação com o Poder Público.

3. Da natureza do objeto e das cautelas de execução

A instalação de aparelhos de ar-condicionado poderá envolver fixação, tubulações, drenagem, isolamento, testes operacionais e outros procedimentos técnicos. A área competente deverá confirmar, de forma expressa e fundamentada, a classificação do objeto como serviço comum em geral e indicar, conforme a complexidade efetiva, a necessidade de profissional habilitado e de ART, RRT ou TRT.

Se o objeto for caracterizado tecnicamente como serviço de engenharia, o fundamento da dispensa deverá ser ajustado ao art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A execução deverá ser acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, com observância do Termo de Referência, da proposta, das normas técnicas e das regras de recebimento e publicidade aplicáveis.

Ressalvas: recomenda-se que a Administração deverá verificar, nos termos do art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, se o valor da contratação permanece dentro do limite legal aplicável, considerada a totalidade das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, a fim de afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

AA



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Por fim, necessária a autorização da autoridade competente e a observância das regras de publicidade aplicáveis.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal da contratação direta, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, não abrangendo avaliação técnica dos equipamentos, aferição material da execução, análise dos quantitativos, pesquisa mercadológica ou conveniência administrativa da contratação, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa GELAR, inscrita no CNPJ sob o nº 92.545.466/0001-90, para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, pelo valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Recomenda-se a remessa dos autos à autoridade competente para que, após a certificação do atendimento das condicionantes, delibere sobre a autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 24 de julho de 2026.

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica
OAB/RS 127.539.